

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 17 de maio de 2018 – Edição nº 002/2018

## RESOLUÇÃO nº 01, de 03 de maio de 2018

### Altera o artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que, em Sessão realizada em 02 de maio de 2018, aprovou Projeto de Resolução nº 011/2018, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução altera o artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, que trata da Tribuna Popular.

**Art. 2º.** O artigo 288 da Resolução nº 09, de 28 de dezembro de 1992 passa a vigorar sob a seguinte redação:

**Art. 288** Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Mococa, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período que ocorrer logo após o seu término, tendo duração de 10 (dez) minutos, sem direito a apartes, podendo fazer uso da mesma qualquer cidadão, representante de organização não governamental, entidade social ou sindical, conselho popular e partido político.

**§ 1º.** Para fazer uso da Tribuna Popular na Câmara, o interessado deverá encaminhar requerimento por escrito para a Câmara Municipal de Mococa, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da sessão ordinária na qual deseja manifestar-se, contendo as seguintes informações:

- I – sua qualificação pessoal;
- II – o segmento ou organismo da sociedade civil que representa;

III – o assunto a ser tratado.

**§ 2º.** O requerimento será encaminhado para o Presidente da Câmara, que poderá indeferir sumariamente o pedido quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município de Mococa;

II – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

**§ 3º.** O uso da palavra será feito por uma pessoa em cada sessão ordinária, sendo que a cada pessoa fica limitado o uso da Tribuna Popular a uma vez por mês.

**§ 4º.** Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá à chamada da pessoa inscrita para fazer uso da palavra na Tribuna Popular.

**§ 5º.** Caso a pessoa inscrita represente alguma instituição ou organização e não compareça para fazer uso da palavra na Tribuna, o Presidente poderá convocar eventual substituto daquela instituição ou organização que porventura esteja presente nas dependências da Câmara Municipal, observando-se o assunto que seria originalmente tratado.

**§ 6º.** Antes do uso da palavra na Tribuna, o Presidente da Câmara deverá advertir o orador no sentido de que é responsável por aquilo que dizer, devendo fazê-lo em termos compatíveis com a dignidade da Casa Legislativa, sendo vedado o uso de expressões chulas ou contrárias a moral e os bons costumes.

**§ 7º.** Caso o orador não acate a advertência ou se desvie do tema indicado em sua inscrição, o Presidente da Câmara poderá lhe cassar o uso da palavra na Tribuna.

**§ 8º.** O Presidente da Câmara conduzirá os trabalhos, concedendo e retirando a palavra, conforme o caso, adotando as medidas necessárias à

manutenção da ordem e dignidade da Casa Legislativa.

**§ 9º.** A exposição dos oradores poderão ser entregues à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

**§ 10.** Se a maioria absoluta do Plenário entender necessário, o tempo concedido ao orador poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos.

**§ 11.** Os Vereadores interessados poderão fazer uso da palavra após a explanação dos oradores inscritos, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por igual período se aprovado por maioria absoluta do Plenário.

**§ 12.** Os Vereadores não poderão ser aparteados durante o uso da palavra após o uso da Tribuna Popular.

**§ 13.** O requerimento de uso da palavra na Tribuna Popular sendo deferido pelo Presidente da Câmara, este deverá informar aos demais Vereadores, com 5 (cinco) dias de antecedência da sessão ordinária, quem será o orador inscrito e o tema a ser tratado.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mococa, 03 de maio de 2018**

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO  
BREGANOLI – Presidente**

**ELIAS DE SISTO - 1º Secretário**

**VALDIRENE DONIZETI DA SILVA  
MIRANDA - 2ª Secretária**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 17 de maio de 2018 – Edição nº 002/2018

## **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 2018:**

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais, constatando divergência entre o texto do projeto votado e do autógrafo enviado, visando corrigir erro material de digitação em texto de lei, RESOLVE:

No Art. 4º - onde se lê “com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2017” – leia-se “com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2018”.

Retifique-se e publique-se.

**Mococa, 17 de maio de 2018**

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO  
BREGANOLI – Presidente**